



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025 • ANO X | N° 1948



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Serviços Legislativos	17
Superintendência de Contratos	21



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **1º Vice Presidente:** Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- **2º Vice Presidente:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **3º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Dr. João (João José de Matos) - MDB
- **2º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- **3º Secretário:** Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- **4º Secretário:** Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- **5º Secretário:** Fabio Tardin Fabinho (Fabio José Tardin) - PSB
- **6º Secretário:** Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB

Membros Parlamentares

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Chico Guarnieri (Francisco Guarnieri de Lima) - PRD
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO BRASIL
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO BRASIL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO BRASIL
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS

Membro Parlamentar Suplente

- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 351/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025 de 05/02/2025,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 315/2025, de 10 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial em 12 de novembro de 2025.

Onde se lê: "será usufruída no período de 05/01/2026 a 03/02/2026"

Leia-se: "será usufruída no período de 12/01/2026 a 10/02/2026"

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 09 de dezembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 354/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor WILLIAN DE CARVALHO BATISTA, matrícula nº 42507, 15 (quinze) dias de licença - prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 23/03/2018 a 22/03/2023, nos termos da Resolução Administrativa nº 22, de 10/09/2024, que será usufruída no período de 12/01/2026 a 26/01/2026, conforme consta no Protocolo 2024211569288 de 06/08/2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 10 de dezembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 353/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor FELIPE BENEVIDES POYER, matrícula nº 41067, o direito de usufruir de 4 (quatro) dias de dispensa do trabalho, nos dias **24/11/2025, 29/11/2025, 30/11/2025 e 31/11/2025**, com base nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, de acordo com o que consta no Processo nº 2025859912938, datado de 01 de dezembro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 10 de dezembro de 2025.



MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 355/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor NASSER OKDE, matrícula n° 26642, 15 (quinze) dias de licença - prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 01/12/2018 a 30/11/2023, nos termos da Resolução Administrativa n° 22, de 10/09/2024, que será usufruída no período de 12/01/2026 a 26/01/2026, conforme consta no Protocolo 201823798 de 17/01/2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 11 de dezembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 341/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 263/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com percepção da vantagem prevista no artigo 95 da Lei complementar n° 04 de 15/10/1990, a serem usufruídas nos seguintes períodos:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE GOZO	INÍCIO DO GOZO	FIM DO GOZO
47252	ADÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	2025/2026	30	19/01/2026	17/02/2026
41640	ADRIANA FABIA RODRIGUES EVANGELISTA	2024/2025	10	26/01/2026	04/02/2026
14760	ADRIANE PEREIRA RANGEL	2024/2025	30	05/01/2026	03/02/2026
41838	ALEX MALHEIROS DE LIMA	2022/2023	30	26/01/2026	24/02/2026
46736	ALINE FERREIRA DA SILVA	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
41839	ALINE DE PAULA MOREIRA FEDATTO	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026



44698	ALINE RENATA PEDROSO CARVALHO	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
41094	ALLAN ROGERIO DA SILVA BARBOSA	2021/2022	11	27/01/2026	06/02/2026
26497	ALVARO GONCALO DE OLIVEIRA	2022/2023	10	30/01/2026	08/02/2026
25107	ÁLVARO ROBERTO DE ASSUMPÇÃO	2023/2024	10	14/01/2026	23/01/2026
48023	ANDERSON BRUNINI MOUMER	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
40954	ANDERSON LUIZ SARTORI	2022/2023	30	12/01/2026	10/02/2026
48036	ANDRE CRISTHIANO OLIVEIRA DA SILVA	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
45228	ANDRE DE MORAES MAXIMINO	2022/2023	30	12/01/2026	10/02/2026
45849	ANDRE LUIS RUFINO	2024/2025	15	26/01/2026	09/02/2026
41292	ANDRE VIEIRA DALBERTO	2022/2023	20	12/01/2026	31/01/2026
41881	ANDREIA FABIANA BURKHARDT DELLABETHA	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
4054	ANTONIO LOURENÇO SOBRINHO	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
21731	ARIADNE FABIENNE E SILVA DE JESUS CARVALHO	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
41771	ARITUZA CRISTINA MARQUES	2024/2025	10	21/01/2026	30/01/2026
44831	AUNILEY DOS REIS	2023/2024	30	05/01/2026	03/02/2026
47403	AYRTES GARCIA BAPTISTA	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
25472	BENEDITA SILVA PEREIRA	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026



42678	BRIZA BEATRIZ GARCIA	2023/2024	30	02/01/2026	31/01/2026
41616	CARLOS ANTONIO DORNELLAS FILHO	2016/2017	14	19/01/2026	01/02/2026
9490	CARMEM ELVINA SANTOS ARAUJO GAIOTTI	2022/2023	10	12/01/2026	21/01/2026
40695	CAROLINE GABRIELLE BRITO SANTANA NUNES	2021/2022	10	12/01/2026	21/01/2026
42857	CAROLINE REIS SORGE NEVES	2024/2025	30	02/01/2026	31/01/2026
22640	CECILIA GONCALVES DE ARRUDA	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
47035	CIBELE FERNANDES DE ALENCASTRO	2024/2025	14	12/01/2026	25/01/2026
25168	CLAUDIA NOGUEIRA SILVA	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
44324	CLAUDIR METZLER	2023/2024	10	12/01/2026	21/01/2026
43225	CRISTIANE ALVES DE SOUZA	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
46074	CRISTIANE FERNANDES ROCHA	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
20539	CRISTIANO GUERINO VOLPATO	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
47053	DANILLO CORREA DE MORAES	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
43087	DENISE PAULUCCI VIDIGAL	2023/2024	20	19/01/2026	07/02/2026
41055	DIEGO CASTRO DE MELO	2023/2024	10	05/01/2026	14/01/2026
41055	DIEGO CASTRO DE MELO	2024/2025	20	15/01/2026	03/02/2026
41070	DIEGO CONINGHAM DE SIQUEIRA	2024/2025	30	15/01/2026	13/02/2026



42404	EDIE CORREIA SANTANA	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
20215	EDILSON LUCIO CAMARGO	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
24010	EDINEIA APARECIDA DA SILVA	2022/2022	15	12/01/2026	26/01/2026
21357	EDSON BISPO MARTINS	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
45606	EDSON RODRIGUES	2023/2024	30	12/01/2026	10/02/2026
23385	EDUARDO ALEXANDRE RICCI	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
33136	EDUARDO HENRIQUE COSTA OCTAVIANO	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
45940	EDUARDO PINTO RESCHKE	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
4406	EDUARDES QUINTILIANO DE BRITO	2024/2025	30	05/01/2026	03/02/2026
3500	ELAINE CHRISTINA BEZERRA DOS SANTOS RIBEIRO	2023/2024	15	19/01/2026	02/02/2026
41052	ELAINE CRISTINA DA SILVA	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
25113	ELZA DE ARAUJO LEITE	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
26097	ELZIS BENEDITO DIAS CARVALHO	2024/2025	15	26/01/2026	09/02/2026
21830	ERICA BUSSIKI FIGUEIREDO	2023/2024	20	12/01/2026	31/01/2026
4339	EUGENIO VIEIRA DE FIGUEIREDO NETO	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
23178	FABIANA DIAS RIBEIRO	2024/2025	15	19/01/2025	02/02/2026
41081	FERNANDA DE PAULOS	2024/2025	10	26/01/2026	04/02/2026



46022	FERNANDA FERREIRA DE AMORIM	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
45607	FERNANDO OLIVEIRA DE FARIA	2024/2025	30	02/01/2026	31/01/2026
40968	FRANCESCA ANGELA BOGO	2023/2024	10	12/01/2026	21/01/2026
44329	FRANCISCA BORGES MONTEIRO GONDIM	2025/2026	30	06/01/2026	04/02/2026
41619	FRANCISCO EDMILSON DE BRITO JUNIOR	2023/2024	15	12/01/2026	26/01/2026
41626	GABRIEL MACHADO DOS SANTOS COSTA	2024/2025	10	02/01/2026	11/01/2026
22500	GENILSON OLIVEIRA DA CUNHA	2020/2021	30	12/01/2026	10/02/2026
47552	GEORGE ADRIANO CASTRO E COSTA	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
48018	GEORGE KALLEY BERNARDES	2024/2025	30	13/01/2026	11/02/2026
47482	GERALDO DUARTE DOS SANTOS JUNIOR	2024/2025	30	02/01/2026	31/01/2026
40956	GESIEL DA SILVA LEONEL	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
41622	GIDEON DANNI DA ROSA	2022/2023	30	05/01/2026	03/02/2026
25115	GILBERTO ORMOND	2024/2025	10	20/01/2026	29/01/2026
41078	GUILHERME GOES DE MATTOS	2022/2023	10	05/01/2026	14/01/2026
40970	HELDER ALVES BORGES FARIA	2023/2024	10	12/01/2026	21/01/2026
33719	ITIMARA SOUZA DE FIGUEIREDO	2024/2025	11	22/01/2026	01/02/2026
21434	JAIME FERNANDES COSTA NETO	2023/2024	10	12/01/2026	21/01/2026



41690	JANAINA DIAS RODRIGUES MOREIRA	2023/2024	10	12/01/2026	21/01/2026
26587	JANETE VIANA DE MACENA	2024/2025	30	05/01/2026	03/02/2026
24037	JOÃO BATISTA GONÇALVES	2024/2025	20	12/01/2026	31/01/2026
22244	JOÃO BOSCO RADI	2023/2024	10	12/01/2026	21/01/2026
40949	JOÃO DOMINGOS AZEVEDO	2024/2025	10	26/01/2026	04/02/2026
40949	JOÃO DOMINGOS AZEVEDO	2023/2024	20	05/01/2026	24/01/2026
4984	JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
41075	JORAIR ALBERTO	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
33820	JORGE CRUZ MEDEIROS	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
40960	JORGE LUIZ GONCALVES DE QUEIROZ	2024/2025	15	16/01/2026	30/01/2026
47068	JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO	2024/2025	30	05/01/2026	03/02/2026
516	JOSE BOMFIM DA SILVA	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
45327	JOVANIO CONCEIÇÃO DE ASSIS	2023/2024	10	26/01/2026	04/02/2026
47250	JULIANA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
41842	JULIANA BIANCARDINI CANDIA CAMPOS	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
41679	JULIANO GRACIANO DE PAIVA	2023/2024	10	26/01/2026	04/02/2026
47320	KAIKE KAWÃ OLIVEIRA DE SOUZA	2024/2025	10	05/01/2026	14/01/2026



46387	KENIA MIRYAN FIGUEIREDO DE LIMA	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
44995	KIMBERLY OLIVEIRA DANTAS	2023/2024	15	12/01/2026	26/01/2026
41920	LAIS FIGUEIREDO COSTA MARQUES RIZZOTTO	2024/2025	15	19/01/2026	02/02/2026
41082	LAIS TSUDA DE SA SOSSAI	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
46723	LAIS TURRI ROMANO	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
46119	LAURA PRADO MACHADO	2023/2024	30	02/01/2026	31/01/2026
43689	LEIDIANE DOS SANTOS SOUZA MAGALHÃES	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
41175	LEONARDO BEZERRA OLIVEIRA	2023/2024	15	12/01/2026	26/01/2026
41073	LUANA DA SILVA E SOUZA IKEDA	2021/2022	20	12/01/2026	31/01/2026
5034	LUCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
41661	LUCIANO NOLASCO CAMPBELL PENA	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
26503	LUCILEIA GOMES DUARTE	2023/2024	30	12/01/2026	10/02/2026
47286	LUIS CARLOS BARBOSA	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
41291	LUIZ CELSO VOLPATO VIEIRA	2022/2023	15	16/01/2026	30/01/2026
41030	LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
46112	MAILSON VENDRAME LAURO	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
45285	MARCIA CRISTINA FARIA DE CARVALHO	2024/2025	15	15/01/2026	29/01/2026



22181	MARCIA REGINA GONÇALVES ANDRE-OLA	2023/2024	10	12/01/2026	21/01/2026
45656	MARCOS GOMES DE CARVALHO	2023/2024	30	12/01/2026	10/02/2026
41930	MARIA CRISTINA DE SOUZA TEODORO	2023/2024	20	12/01/2026	31/01/2026
25258	MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO DA SILVA	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
21854	MARIA ELIZA GONÇALVES DE SIQUEIRA	2024/2025	20	12/01/2026	31/01/2026
46375	MARIA HLENKA RUDY	2023/2024	30	05/01/2026	03/02/2026
40943	MARIA LINA CARNEIRO DE CARVALHO FREITAS	2024/2025	20	12/01/2026	31/01/2026
26622	MARIA SOLANGE DE OLIVEIRA	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
41012	MARIANA DE DAVID PINTO	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
47305	MARILZA PEREIRA SOARES FERRAZ	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
41899	MARISTELLA CAMILOT	2024/2025	10	22/01/2026	31/01/2026
41899	MARISTELLA CAMILOT	2023/2024	10	12/01/2026	21/01/2026
46242	MARLI APARECIDA DA COSTA	2023/2024	30	14/01/2026	12/02/2026
46650	MAX FERNANDO ROSA DE ALENCAR	2024/2025	30	02/01/2026	31/01/2026
46746	MICHELLI CRISTIANE NUNES ATAIDE	2023/2024	20	19/01/2026	07/02/2026
47987	MIKHAIL BARROS E FAVALESSA	2024/2025	20	12/01/2026	31/01/2026
43224	MIRIAM MOEMA VIEGAS FERREIRA MENDES	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026



40998	NARIEL IATSKIU LOZANO	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
47888	NELSON FERREIRA DE JESUS	2024/2025	30	02/01/2026	31/01/2026
26348	NEVES MARIA DE ARAUJO	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
41100	NEWTON GOMES EVANGELISTA	2024/2025	10	26/01/2026	04/02/2026
40723	NILTON CEZAR CONHADO DE SOUZA	2024/2025	15	27/01/2026	10/02/2026
40723	NILTON CEZAR CONHADO DE SOUZA	2023/2024	15	12/01/2026	26/01/2026
46658	OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA	2024/2025	30	05/01/2026	03/02/2026
23463	ORACILDO CRUZ MEDEIROS	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
49402	ORDILETE APARECIDA CORREIA	2023/2024	30	15/01/2026	13/02/2026
40966	PAMELA ALINE RIBEIRO CRISPIM	2024/2025	10	21/01/2026	30/01/2026
24044	PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
21060	PAULA ELISA MANFRINATO NARDEZ	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
20153	PAULINA DE BORTOLI	2023/2024	15	19/01/2026	02/02/2026
5370	PAULO JOSE RUBERTO	2024/2025	15	02/01/2026	16/01/2026
44770	PAULO RAFAEL ALBUQUERQUE	2024/2025	30	02/01/2026	31/01/2026
41832	PAULO ROBERTO TAVOLONI JUNIOR	2024/2025	10	07/01/2026	16/01/2026
9489	PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026



41076	PRISCILLA CHIANCA FAVA	2022/2023	19	12/01/2026	30/01/2026
41061	RAFAEL MOTTA FEDATTO	2023/2024	10	22/01/2026	31/01/2026
41061	RAFAEL MOTTA FEDATTO	2022/2023	10	12/01/2026	21/01/2026
40959	RAFAELA FREITAS SIQUEIRA	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
45225	RAPHAEL HENRIQUE COENGA MENEZES	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
46766	REGIANE RODRIGUES GUSMÃO ALVES	2023/2024	15	15/01/2026	29/01/2026
32594	REINALDO DIAS DE SOUZA	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
41855	RENATA DE MATTOS NEVES	2023/2024	20	12/01/2026	31/01/2026
26331	ROBSON LUIS MARQUES	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
26606	RONALDO ROSA TAVEIRA	2024/2025	15	19/01/2026	02/02/2026
46399	ROSANGELA MEDINA CARDOSO	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
26255	ROSANGELA MODESTO ALVES	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
43389	ROSENIL RODRIGUES CARVALHO	2023/2024	30	12/01/2026	10/02/2026
45581	ROSINEY ALVES DE OLIVEIRA	2024/2025	19	12/01/2026	30/01/2026
5381	RUBENS DOS REIS PAES	2025/2026	30	20/01/2026	18/02/2026
41530	SALUSTIANO PEREIRA DA SILVA FILHO	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
45847	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA	2024/2025	30	02/01/2026	31/01/2026



25130	SERGIO MAURILIO PASINATO AMORIM	2022/2023	10	12/01/2026	21/01/2026
44514	SERGIO ROBERTO DE BRITO	2024/2025	30	02/01/2026	31/01/2026
41257	SIMONE DALL AGNOL	2023/2024	15	12/01/2026	26/01/2026
47804	TALVANY NEIVERTH	2024/2025	15	16/01/2026	30/01/2026
42033	TATIANA MEDEIROS LOBO DE VAS- CONCELOS LIMA	2024/2025	15	12/01/2026	26/01/2026
45542	THAGID MELANY CRUZ MRACSANSKI	2024/2025	30	02/01/2026	31/01/2026
41026	THAYANA BRUNO NOGUEIRA BORGES RIBEIRO	2022/2023	19	12/01/2026	30/01/2026
41772	UIARA COSTA DE FRANÇA BARRETO CASTANHO	2024/2025	20	12/01/2026	31/01/2026
19240	VALDENIR RODRIGUES BENEDITO	2024/2025	30	12/01/2026	10/02/2026
18697	VALMIRA SALES DA CRUZ	2024/2025	20	22/01/2026	10/02/2026
18697	VALMIRA SALES DA CRUZ	2023/2024	10	12/01/2026	21/01/2026
23194	VARNEY FIGUEIREDO DE LIMA	2020/2021	30	02/01/2026	31/01/2026
41535	VERENICE CORREA DE MORAES	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
46851	VERONICA MEIRELLES NEVES	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
40950	VICENZO BETINI ZALESKI	2023/2024	19	12/01/2026	30/01/2026
46647	VINICIUS BORGES TADAIESKI	2024/2025	10	12/01/2026	21/01/2026
45290	WALESKA CARDOSO	2022/2023	30	15/01/2026	13/02/2026



46059	WELLER CARDOSO PINHEIRO	2023/2024	30	02/01/2026	31/01/2026
46298	ZORAYMA DE OLIVEIRA BRITO	2023/2024	20	02/01/2026	21/01/2026

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 02 de dezembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 340/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 263/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com percepção da vantagem prevista no artigo 95 da Lei complementar n° 04 de 15/10/1990, a serem usufruídas nos seguintes períodos:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS DE GOZO	INÍCIO DO GOZO	FIM DO GOZO
42726	ADRIANA TIAGO DA CRUZ ALVES	2022/2023	10	05/01/2026	14/01/2026
20087	ADRIANO GONÇALVES FERNANDES	2022/2023	15	02/01/2026	16/01/2026
42212	ELAINE BESERRA DE OLIVEIRA CALABRIA	2022/2023	30	12/01/2026	10/02/2026
43823	GABRIEL DE CASTRO	2024/2025	30	05/01/2026	03/02/2026
22580	GILBERTO METELLO DE FIGUEIREDO	2022/2023	30	02/01/2026	31/01/2026
43321	GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES	2021/2022	15	12/01/2026	26/01/2026
25447	GONCALO BEIJO DA COSTA NUNES	2024/2025	30	05/01/2026	03/02/2026
42104	JANAINA POLLA REINHEIMER	2022/2023	30	02/01/2026	31/01/2026
41546	LUCIANO ANTÔNIO AMARAL PINHEIRO DE PAULA	2022/2023	30	05/01/2026	03/02/2026
21421	MARA REGINA VISNADI	2021/2022	10	12/01/2026	21/01/2026
42355	PABLO ARRUDA DE ABREU	2022/2023	30	12/01/2026	10/02/2026
26627	PATRICIA MULLER	2022/2023	15	12/01/2026	26/01/2026
43413	RENAN NADAF GUSMÃO	2021/2022	15	12/01/2026	26/01/2026



43287	RODOLPHO DE OLIVEIRA NUNES	2022/2023	30	05/01/2026	03/02/2026
43191	SILVANA SOARES DA SILVA DALFIOR	2022/2023	30	05/01/2026	03/02/2026

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 01 de dezembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 356/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 263/2025, de 05/02/2025.

RESOLVE:

Conceder à servidora MICHELLE DAS NEVES MOURA, matrícula n° **48399**, licença maternidade de 180 dias, **no período de 07/12/2025 a 04/06/2026**, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar n° 04/90, com redação dada pela Lei Complementar n° 330/2008, conforme consta no Protocolo n° 2025334069569, de 10/12/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 11 de dezembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 357/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSÉ CARLOS REZENDE, matrícula n° 19276, 10 (dez) dias de licença - prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 02/02/2015 a 02/02/2020, nos termos da Resolução Administrativa n° 22, de 10/09/2024, que será usufruída no período de 12/01/2026 a 21/01/2026, conforme consta no Protocolo 201957751 de 02/11/2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 11 de dezembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 358/2025

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora n° 263/2025, de 05/02/2025,

RESOLVE:



Conceder ao servidor PABLO GUSEN, matrícula nº 41870, 10 (dez) dias de licença - prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 23/05/2016 a 22/05/2021, nos termos da Resolução Administrativa nº 22, de 10/09/2024, que será usufruída no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, conforme consta no Protocolo 20259164973610 de 01/10/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Cuiabá, 11 de dezembro de 2025.

MAYTHANA RODRIGUES

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 830, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º Ficam acrescentados os arts. 127-A e 127-B à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

“**Art. 127-A** Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa de Regularização Ambiental da Agricultura Familiar e da Pequena Propriedade Rural, com o objetivo de garantir tratamento diferenciado, simplificado e proporcional às infrações ambientais praticadas por agricultores familiares e em áreas de pequenas propriedades rurais, com até 04 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, nos termos desta Lei:

I - para fins deste Programa de Regularização Ambiental, considera-se agricultor familiar aquele que explore imóvel rural de até quatro módulos fiscais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, combinado com art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - para fins deste Programa de Regularização Ambiental, considera-se pequena propriedade ou posse rural aquela com até 04 (quatro) módulos fiscais em que seja exercida atividade agrossilvipastoril, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro);

III - para fins deste Programa de Regularização Ambiental, considera-se atividade agrossilvipastoril aquelas desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, relativas à agricultura, à aquicultura, à pecuária, à silvicultura e demais formas de exploração e manejo da fauna e da flora, destinadas ao uso econômico, à preservação e à conservação dos recursos naturais renováveis, nos termos do inciso XII do art. 2º do Decreto nº 1.031, de 02 de junho de 2017;

IV - para fins deste Programa de Regularização Ambiental, a intervenção e a supressão de vegetação nativa em Áreas de Reserva Legal (ARL), para desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris posteriores à vigência desta Lei, em propriedades e posses até 04 (quatro) módulos fiscais, incluindo assentamentos e projetos de reforma agrária, dependerão de simples declaração ao órgão competente, dispensada a prévia autorização, para imóvel devidamente inscrito no SIMCAR, nos termos do parágrafo único do art. 3º, combinado com o *caput* do art. 52, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro);

V - para fins deste Programa de Regularização Ambiental, a intervenção e a supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APP) não serão admitidas por simples declaração, pela aplicação dos princípios da precaução e da preservação ambiental;



VI - para fins deste Programa de Regularização Ambiental, as pequenas propriedades ou posses rurais de agricultura familiar e as pequenas propriedades ou posses que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, que detenham até 04 (quatro) módulos fiscais na data do protocolo da simples declaração de supressão de Área Reserva Legal (ARL) ao órgão competente, não se enquadram na regra do art. 67 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro).

Art. 127-B O Poder Executivo regulamentará o Programa de Regularização Ambiental da Agricultura Familiar e da Pequena Propriedade Rural desta Lei, estabelecendo:

I - os procedimentos e os requisitos para a comprovação da condição de agricultura familiar e de pequena propriedade rural com até 04 (quatro) módulos fiscais e que desenvolva atividade agrossilvipastoril, necessariamente contemporânea ao protocolo da simples declaração de supressão da Área de Reserva Legal (ARL), observando os termos desta Lei, o art. 3º, inciso V e parágrafo único e o art. 52, *caput*, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como informar a inscrição estadual para agricultores familiares e registro no INDEA para o pequeno produtor rural;

II - os critérios técnicos para a proporcionalidade da reparação ambiental, nos casos de infração cometidas pela agricultura familiar ou em pequena propriedade rural;

III - a forma de atuação integrada com o Ministério Público para fins de celebração de termos de conciliação administrativa ambiental;

IV - parâmetros e ações efetivas para a simplificação dos procedimentos de elaboração dos Cadastro Ambiental Rural (CAR) para pequenas propriedades e posses até 04 (quatro) módulos fiscais e para a agricultura familiar;

V - parâmetros e ações efetivas para a priorização da análise dos Cadastros Ambientais Rurais (CARs) das pequenas propriedades e posses até 04 (quatro) módulos fiscais e dos Cadastros Ambientais Rurais (CAR) das propriedades e posses de agricultura familiar;

VI - parâmetros e ações efetivas para operacionalizar o recebimento da simples declaração para supressão da área de reserva legal (ARL) de que trata o inciso IV do art. 127-A;

VII - os critérios e procedimentos específicos para o desembargo ambiental de imóveis rurais classificados como agricultura familiar ou pequenas propriedades, nos termos desta Lei, respeitando os princípios da proporcionalidade, da função socioambiental da propriedade e da proteção ambiental, sendo obrigatória:

- a) a inscrição regular do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- b) a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) estadual ou a apresentação de Termo de Ajustamento de Conduta, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) ou outro instrumento técnico-jurídico que comprove o compromisso com a recuperação ambiental da área embargada;
- c) a comprovação de que a atividade objeto do embargo não compromete áreas de preservação permanente, reservas legais ou ecossistemas especialmente protegidos, salvo os casos autorizados por lei;
- d) o parecer técnico favorável emitido por órgão ambiental competente, que ateste a viabilidade do desembargo sem prejuízo à integridade ambiental do território.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2025.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI**

Presidente



LEI COMPLEMENTAR Nº 831, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autor: Deputado Fabio Tardin - Fabinho

Altera a redação do inciso II do art. 126 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 126 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.126** (...)

(...)

II - ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;

(...).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2025.

Original assinado: Deputado **MAX RUSSI**

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 10.689, DE 2025.

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Ulana Maria Bruehmueller.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Ulana Maria Bruehmueller.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.870, DE 2025.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Renata Marques Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Renata Marques Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.871, DE 2025.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Fabiana Cortez Mota.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Fabiana Cortez Mota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10.872, DE 2025.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Romildo Corcino da Rocha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Romildo Corcino da Rocha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 10. 873, DE 2025.

Autor: Deputado Beto Dois a Um

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor George Salvador Brito Alves Lima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor George Salvador Brito Alves Lima.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de dezembro de 2025.

Original assinado: Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Dep. Paulo Araújo - 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO DE FISCALIZAÇÃO Nº 3970/2025

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal 11.246/2022 e Decreto Estadual 1.525/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do **Contrato nº 042/2023/SCCC/ALMT**, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o **DIF – Documento de Indicação de Fiscalização**, feito pela **Presidência/ALMT, Processo SGED 2024/812135908**.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR	SUBSTITUTO DO GESTOR
042/2023	Precisa Sistematização & Tecnologia LTDA	Gestão de arquivos e processos, digitalização de documentos, atualização da tabela de temporalidade da ALMT	Matrícula: 46108 Maycon Falkony de Souza Nunes	Matrícula: 41.692 Nome: Henrique Higino Romio
			FISCAL	SUBSTITUTO DO FISCAL
			Matrícula: 45.409 Nome: Rita de Cássia Oliveira	Matrícula: 46.141 Nome: Guilherme Umbelino da Silva

Art. 2º Caberá ao **FISCAL** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;



IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

X - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

XII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;

Art. 3º Caberá ao **GESTOR** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - orientar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário, mediante anuência da autoridade superior;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual, mediante anuência da autoridade superior;

III - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

IV - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

V - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;

VI - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

VIII - decidir sobre a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração, mediante anuência da autoridade superior;



- IX - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- X - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XI - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- XVI - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- XVII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- XVIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- XIX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XXI - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XXII - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;
- XXIII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;
- XIV - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 4º Caberá ao **SUBSTITUTO** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

- I - Ocupar, por período determinado, a posição de fiscal ou de gestor do contrato, tão somente em seus afastamentos e impedimentos legais do respectivo titular;
- II - Realizar as atividades elencadas no Art. 2º deste ato, quando da substituição do fiscal do contrato;
- III - Realizar as atividades elencadas no Art. 3º deste ato, quando da substituição do gestor do contrato.



Art. 5º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 7º Assente-se este Ato de Fiscalização à vida funcional de cada servidor e torne-o público junto ao cadastro do contrato administrativo disponível no site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Art. 8º Este ato passa a vigorar e ter validade a partir da data de **04/11/2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2025.

Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

ATO DE FISCALIZAÇÃO Nº 3971/2025

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E, considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal 11.246/2022 e Decreto Estadual 1.525/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do **Contrato nº 064/2023 /SCCC/ALMT**, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o **DIF – Documento de Indicação de Fiscalização**, feito pela **Secretaria de Administração e Patrimônio/ALMT**, **Processo SGED2025597016851**.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	GESTOR	SUBSTITUTO DO GESTOR
064/2023	Imperial Keys Ltda	Prestação de serviço de confecção e manutenção de carimbos e serviços de chaveiro, com fornecimento de materiais e peças de reposição para atender as demandas das unidades administrativas, bem como gabinetes dos parlamentares da ALMT.	Matrícula/ Nome: 41422 Olindeval Soares dos santos	Matrícula/No- me: 23431 Gerson Araú- jo de Oliveira
			FISCAL	SUBSTITUTO DO FISCAL
			Matrícula/ Nome: 41282 Ma- rio Sergio Corassa	Matrícula/No- me: 49391 Ti- ago Garcia Leal



Art. 2º Caberá ao **FISCAL** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VI - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, provisoriamente, de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

X - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

XII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;

Art. 3º Caberá ao **GESTOR** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - orientar a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, solicitação de aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no plano de contratações anual e no planejamento orçamentário, mediante anuência da autoridade superior;

II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual, mediante anuência da autoridade superior;

III - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;

IV - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

V - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para cada contrato;



VI - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;

VII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

VIII - decidir sobre a prorrogação ou alteração dos contratos, ou sobre a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da administração, mediante anuência da autoridade superior;

IX - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

X - encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;

XI - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XII - exigir dos fiscais a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;

XIII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XIV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

XV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XVI - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XVII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XVIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

XIX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XX - Receber o objeto do contrato, em se tratando de compras, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XXI - Receber o objeto do contrato, em se tratando de obras e serviços, definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XXII - Acessar os autos do processo licitatório que antecedeu o contrato, assim como o próprio instrumento e documentos subsequentes, disponíveis através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED e o site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso;

XXIII - Informar o período de ausência legal ao substituto designado no mesmo ato, de forma expressa e em tempo hábil;



XIV - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP), com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 4º Caberá ao **SUBSTITUTO** do contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, dentre outras, as seguintes **atribuições**:

I - Ocupar, por período determinado, a posição de fiscal ou de gestor do contrato, tão somente em seus afastamentos e impedimentos legais do respectivo titular;

II - Realizar as atividades elencadas no Art. 2º deste ato, quando da substituição do fiscal do contrato;

III - Realizar as atividades elencadas no Art. 3º deste ato, quando da substituição do gestor do contrato.

Art. 5º O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 7º Assente-se este Ato de Fiscalização à vida funcional de cada servidor e torne-o público junto ao cadastro do contrato administrativo disponível no site do Portal Transparência da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

Art. 8º Este ato passa a vigorar e ter validade a partir da data de **30/10/2025**, revogando-se as disposições em contrário.

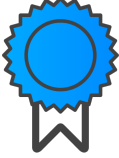
REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2025.

Dep. Max Russi - Presidente

Dep. Dr. João - 1º Secretário

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	Data/Hora	Thu Dec 11 22:30:09 UTC 2025
	Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	3455254873809415103
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)